

Quadro Comparativo
 LDO 2020 x PLN n º 4/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019	Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 66. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.	“Art. 66.”
	Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.